

"Dispõe sobre a criação de funções Regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Teçapora, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais:

Faz saber: que a Câmara Municipal de Teçapora, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam criados na Prefeitura Municipal de Teçapora, as seguintes funções regidas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T., Anexo VII da Lei 810/85 e posteriores e das outras providências:


a) - 03 merendeiras	referência - 1 a 5
b) - 06 brancos	" - 1 a 5
c) - 01 auxiliar de enfermagem	" - 21 a 26
d) - 02 faxineiros (as)	" - 1 a 5
e) - 02 vigias	" - 1 a 5
f) - 02 jardineiros	" - 6 a 10
g) - 01 operador de piscinas	" - 11 a 15
h) - 01 encarregado geral do matadouro	" - 11 a 15
i) - 04 motoristas	" - 21 a 25
j) - 01 encanador	" - 1 a 5
k) - 01 operador de vaza mecânica	" - 6 a 10
l) - 02 professores de Educação Física	" - 36 a 40

Artigo 2º) Fica promovida a função de supervisor da manutenção da referência 31 para a referência 36.

Artigo 3º) As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente.

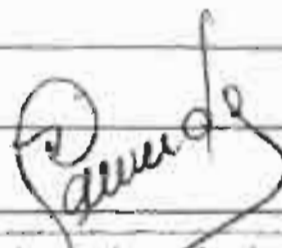
Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Chaporé, em 09 de março de 1989



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo